



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 3/2017

Manfrinópolis, em 07/02/2017.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **Contratação de empresa especializada em serviços de seguro para Veículo tipo micro ônibus de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

O custo máximo estimado importa em um valor unitário de **7.760,01 (Sete Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Um Centavo)** referente ao objeto do presente processo de Dispensa de licitação, o prazo para os serviços será de 12 Meses.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
JOSE ALVADIR DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Encaminhar à Divisão de Licitações para cotação de preços e formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 07/02/2017.


CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 3/2017 – DC

Manfrinópolis, em 07/02/2017

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº3/2017 expedido em 07/02/2017 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 07/02/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1090	04.002.10.301.1001.2017	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz Cambuzzi
CRC/PR 066669/P
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº28/2017

DISPENSA Nº 3/2017

Pelo presente instrumento de cotação de preços, atesto o recebimento do pedido de Contratação de empresa especializada em serviços de seguro para Veiculo tipo micro ônibus de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Manfrinópolis..

Data da Solicitação: 07/02/2017

Empresa: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SAO MIGUEL SICOOB SÃO MIGUEL SC.

Endereço: Rua Almirante Barroso, 888 - CEP: 89.900-000 - BAIRRO: CENTRO
CIDADE/UF: São Miguel do Oeste/Sc.

CNPJ: 81.607.046/0001-75

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: JAIMIR JOSÉ BALBINOT

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	4658	Seguro veicular com cobertura total para micro ônibus placas BAY-1328 conforme descritivo em anexo.	1,00	SERV	7.760,01	7.760,01
TOTAL						7.760,01

VALIDADE DA PROPOSTA: 60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses

ASSINATURA:

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 3/2017

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR** torna público, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa de licitação para a **Contratação de empresa especializada em serviços de seguro para Veículo tipo micro ônibus de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Manfrinópolis.**


Manfrinópolis, em 07/02/2017.



Antonio Valdir Serafini
Presidente da Comissão de Licitação




Tiago Custin Nesi
Membro da Comissão de Licitação



Jozinei dos Santos
Membro da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.



CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

JUCESC0212

JUCESC

ATA SUMÁRIA Nº 001 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SÃO MIGUEL DO OESTE – SICOOB SÃO MIGUEL SC.

CNPJ Nº 81.607.046/0001-75

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 42400015981

Endereço: Rua Marcílio Dias, 1380 – Centro - 89.900-000 - São Miguel do Oeste - SC

I - DATA, HORA E LOCAL: Dia 08 do mês de fevereiro de 2013 às 17:00 horas, nas dependências do Parque Rineu Gransotto em São Miguel do Oeste/SC. **II - PRESENCAS:** Os membros do Conselho de Administração do SICOOB SÃO MIGUEL SC, Srs. Edegar Fronchetti, Eduardo Junior Pletsch, Juliano Romancini, Itacir Zanata, Vilson José Pauli, Pedro Romeu Lange e Darci Antonio Schneider. **III - DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente do Conselho de Administração, comunicou aos presentes que tendo em vista a implantação da Diretoria Executiva segregada ao Conselho de Administração, exigência esta da Lei Complementar 130/09, O SICOOB SÃO MIGUEL SC deve eleger três Diretores Executivos. Os presentes se manifestaram e por unanimidade de votos, deixando de votar os legalmente impedidos, elegeram os seguintes nomes: Para Diretor Operacional o Sr. **Jaimir José Balbinot**, portador do CPF: 425.836.759/15, RG: 1.152.807, Data emissão 17/10/1994, Org. Exp. SSP/SC, Casado em comunhão parcial de bens, Administrador, data de nascimento 25/11/1961, Residente a Rua Osvaldo Aranha, 79 – Centro, São José do Cedro (SC). CEP – 89.930-000, que representará a Diretoria Executiva, sendo o principal Diretor e suas atribuições estão especificadas no Estatuto Social artigo 79 e seus incisos; Para Diretor Administrativo o Sr. **Edegar Fronchetti**, portador do CPF: 296.046.489-34, RG: 622.886, Data emissão 03/11/1993, Org. Exp. SSP/SC, Casado em comunhão parcial de bens, Agricultor e Médico Veterinário, data de nascimento 11/06/1957, residente na Rua Padre Aurélio Canzi, 344, Bairro São Jorge, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, que representará o Conselho de Administração, sendo suas atribuições especificadas no Estatuto Social no artigo nº 80 e seus incisos. Para Diretor Financeiro o Sr. **Pedro Vlademir Schutz**, portador do CPF: 534.052.349/72, RG: 1.719.728-7, Data emissão 27/07/2004, Org. Exp. SSP/SC, Casado em comunhão parcial de bens, Contador, data de nascimento 17/09/1964,






Residente a Rua Santos Dumont, 638 Apto 04, centro, São Miguel do Oeste(SC). CEP – 89.900-000, sendo suas atribuições especificadas no Estatuto Social no artigo nº 81 e seus incisos. **Mandato:** Os membros eleitos para a Diretoria Executiva exercerão o mandato de 04 (quatro) anos, até a Assembleia Geral Ordinária de 2017, que é o mesmo mandato do Conselho de Administração, permanecendo nos cargos até a posse de seus substitutos.

Declarações: O Sr. Presidente informou que os membros eleitos para a Diretoria Executiva, somente tomarão posse após a homologação dos atos por parte do Banco Central do Brasil, declarando que os integrantes da Diretoria Executiva enquadram-se nas condições estabelecidas no artigo 2º do Regulamento Anexo II à Resolução CMN/BACEN nº 4.122/12 e que não estão impedidos por lei, ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como não são parentes entre si, até o segundo grau em linha reta ou colateral, informando que constatada, a qualquer tempo, irregularidade cadastral contra os administradores, ou falsidade nas declarações ou documentos apresentados na instrução do processo, o Banco Central do Brasil poderá, a seu critério, revogar o ato que concedeu a homologação do nome do eleito ou nomeado, bem como determinar a instauração do correspondente processo administrativo. **IV - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que após lida, discutida e aprovada será assinada por todos os presentes. **V - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE:** A presente é cópia fiel do texto lavrado em livro próprio do Conselho de Administração nº 06, às páginas de 01 à 02.

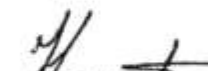

Edemar Fronchetti


Eduardo Junior Pletsch


Juliano Romancini


Wilson Jose Pauli


Pedro Romeu Lange

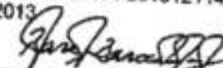

Itacir Zanata


Darci Antonio Schneider



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2013 SOB Nº: 20131211447
Protocolo: 13/121144-7, DE 26/04/2013

Empresa: 42 4 0001598 1
COOPERATIVA DE CREDITO DE
LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS
SAO MIGUEL DO OESTE - SICOOB


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE
ASSOCIADOS SÃO MIGUEL DO OESTE – SICOOB SÃO MIGUEL SC**

CNPJ: 81.607.046/0001-75

NIRE: 42400015981

ESTATUTO SOCIAL

**TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO
DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1. A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste – SICOOB SÃO MIGUEL SC, CNPJ nº 81.607.046/0001-75, constituída em 25 de julho de 1989, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. sede social, localizada na Rua Almirante Barroso, 888 – CEP 89.900-000 e administração na cidade de São Miguel do Oeste - SC;
- II. foro jurídico na cidade de São Miguel do Oeste - SC;
- III. área de ação limitada aos municípios de São Miguel do Oeste, Guaraciaba, São José do Cedro, Guarujá do Sul, Dionísio Cerqueira, Palma Sola, Anchieta, Romelândia, Paraíso, Bandeirante, Princesa, Barra Bonita, Joinville, Indaial, Acurra, Apiúna e Rodeio no Estado de Santa Catarina e Flor da Serra do Sul, Marmeleiro, Salgado Filho, Barracão, Bom Jesus do Sul e Manfrinópolis, no Estado do Paraná.
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2. A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades Cooperativas de Crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de Cooperativas de Crédito;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a



produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e

- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo 1º. No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

Parágrafo 2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da discriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3. Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e residentes e/ou domiciliados na área de ação da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas sediadas ou com filial na área de ação da *Cooperativa*, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 4. Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade *Cooperativa*.

Art. 5. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7. São direitos dos associados:

- I. através dos seus delegados tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. participar do rateio que lhe couber, relativo as sobras apuradas no exercício;
- III. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- IV. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VI. examinar e pedir informações, por escrito, atinentes as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos, ressalvando os protegidos por sigilo, a serem consultados no recinto da *Cooperativa*;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo 1º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Parágrafo 2º. Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.

Parágrafo 3º. O delegado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de quotas-partes que represente.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da *Cooperativa Central* a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- VII. movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na *Cooperativa*;

- VIII. manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;
- IX. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- X. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 9. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da *Cooperativa*, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada, em especial o pagamento de débitos existentes e ou obrigações pendentes de liquidação, ainda que não vencidas.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, salvo o inciso VII daquele artigo;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços



e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;

- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade fatos não comprovados relativos à *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 12. A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

Parágrafo 1º. O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

Parágrafo 2º. Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

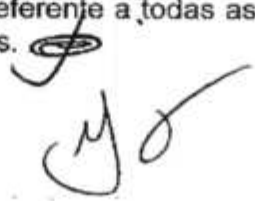
Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a *Cooperativa*, e oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 01(um) ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 15. Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.



Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 03 (três) meses, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 17. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 03 (três) meses, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 18. Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 20. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo 10 (dez) quotas-partes.

Parágrafo 1º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

Parágrafo 2º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 15.

Parágrafo 3º. A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

Parágrafo 4º. A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação, salvo hipótese de registro eletrônico.

CAPÍTULO II DA QUOTA-PARTE MIRIM

Art. 21. O filho ou dependente legal com idade entre 01(um) dia de vida até 18(dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente à *Cooperativa* desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal.

devendo subscrever e integralizar à vista no mínimo 10(dez) quotas-partes de R\$1,00(um real) cada.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 22. Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

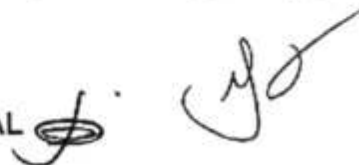
Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação, salvo hipótese de registro eletrônico.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 24. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de demissão, eliminação e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas;
- III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL



Art. 25. Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, contar com 60 (sessenta) anos de idade, será facultada a devolução de 60% (sessenta por cento) de suas quotas-partes. O associado poderá ainda sacar de forma sucessiva, a cada 5 (cinco) anos, 60% (sessenta por cento) de suas quotas-partes e, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade a integralidade de seu capital social, mantendo-se o capital mínimo, observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;
- III. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, será pago em 01 (uma) parcela;
- IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber a parcela do resgate eventual não paga ou vincenda podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- V. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 26. Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e contar no mínimo com 20 (vinte) anos de associação, será facultada a devolução de 15% (quinze por cento) de suas quotas-partes. O associado poderá ainda sacar de forma sucessiva, a cada 5 (cinco) anos, 15% (quinze por cento) de suas quotas-partes.

Art. 27. A solicitação do resgate eventual de quotas-partes somente será deferida pela *Cooperativa*, se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela *Cooperativa* ou pela Central a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

Art. 28. Fica o Conselho de Administração autorizado a deliberar sobre resgate parcial ou total de quotas-partes de associados, em caso de acordos judiciais ou extrajudiciais, ou outros casos julgados pertinentes, após minucioso estudo da situação do associado, desde que mantida a quota-parte mínima.

Parágrafo único. Nestes casos, a liberação poderá ser feita antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, desde que a *Cooperativa* esteja operando dentro dos limites de Patrimônio Exigível na forma legal e de que não haja previsão de perdas no exercício.

Art. 29. O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica



- I. 10%(dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 05%(Cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da *Cooperativa*.

Parágrafo 1º. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo 2º. Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 34. Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 35. Além dos fundos previstos no art. 33, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

Parágrafo único. Visando dar lastro a eventuais deficiências financeiras, buscando evitar ou reduzir a transmissão de responsabilidades através do rateio de perdas, ao mesmo tempo em que os valores possibilitarão com que haja crescimento dos níveis de alavancagem econômica, reduzindo o grau de endividamento e equilíbrio para ponderação dos ativos de riscos, fica instituído o Fundo de Estabilidade Financeira – FEF, composto pela dedução de 45% (quarenta e cinco por cento) das sobras apuradas em cada exercício.

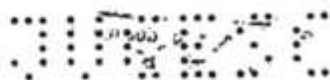
TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 36. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º. As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

Parágrafo 2º. As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Parágrafo 3º. A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.



Art. 37. A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. Cooperativas Centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por Cooperativas de Crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por Cooperativas Centrais de Crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DAS ASSOCIADAS E DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 38. As associadas respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central SC/RS perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. A responsabilidade das associadas no que tange às obrigações da Central perante terceiros, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central SC/RS.

Art. 39. Nos termos do Artigo 264 do Código Civil Brasileiro, e dos normativos do Bacen aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas ou cruzadas, as singulares associadas, responderão, mútua e solidariamente, com o respectivo patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, em caráter solidário entre si, pelos seguintes fatos:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central SC/RS;
- II. inadimplência de qualquer associada, junto ao Sicoob Central SC/RS.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central SC/RS ou por qualquer associada, desde que não tenha causado o prejuízo.

Art. 40. O Sicoob Central SC/RS, na apuração do valor correspondente à responsabilidade de cada associada, poderá aplicar critérios técnicos de proporcionalidade, a fim de apurar, ratear e debitar, sem que haja necessidade de autorização expressa das associadas, o valor da responsabilidade de cada singular.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 41. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 42. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 43. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 44. Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo Único. Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 45. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 43.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 46. O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo 1º. Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo 2º. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

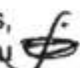
Art. 47. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.

Parágrafo 2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 48. Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por delegados eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

- I. Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 01 (um) delegado para cada grupo de 200 (duzentos) associados, distribuídos proporcionalmente pela área de ação da cooperativa, envolvendo sede e PAs – Postos de Atendimento – instalados e dentro destes, conforme a concentração de associados.
- II. Para cada grupo seccional de 200 (duzentos) associados será eleito 01 (um) delegado efetivo e 01 (um) delegado suplente, em reuniões convocadas para este fim, conforme a concentração de associados, dentre aqueles em pleno gozo de seus direitos sociais.
- III. A eleição para delegados se dará sempre posteriormente à Assembleia Geral Ordinária do ano em que ocorrer a eleição para o Conselho de Administração e até o final daquele mesmo ano, mediante convocação do Presidente da Cooperativa, com designações de datas específicas para os grupos seccionais, conforme concentração dos associados.
- IV. A convocação para as reuniões de eleição dos delegados se dará mediante aviso público veiculado pela Cooperativa, publicados em sua sede e postos de atendimento cooperativo de sua área de atuação.
- V. A eleição, nos grupos seccionais, será realizada pelos associados com direito de votar, presentes na reunião, sendo que cada associado terá direito a 01 (um) voto.
- VI. A posse dos delegados será dada pelo Presidente da Cooperativa ou seu representante, logo após sua eleição e cada delegado terá um único voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
- VII. Os delegados, para comparecimento às Assembleias Gerais, terão cobertura financeira da cooperativa para deslocamento, alimentação e hospedagem, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.
- VIII. Não será permitida a representação por meio de mandatário para votação nos grupos seccionais.
- IX. Havendo, em qualquer época, a adesão de novos associados, em determinado PA ou seccional, que comporte a indicação de mais delegados, o Conselho de Administração poderá adotar os procedimentos deste estatuto para a eleição, adequando assim, o número de delegados ao número de associados, os quais terão seus mandatos limitados ao período restante do período a que se refere o inciso III supra.
- X. São deveres dos delegados, efetivos e suplentes, além dos já enumerados, encaminhar, representando sua seccional, as críticas, sugestões e ou 



- reclamações, diretamente ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo.
- XI. Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído por suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, os motivos do seu não comparecimento.
- XII. O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 02 (duas) assembleias consecutivas ou 03(três) não consecutivas, perderá seu mandato.
- XIII. Os associados que não forem delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.
- XIV. Poderão candidatar-se ou serem indicados ao cargo de delegado os associados da Cooperativa que estejam em dia com suas obrigações sociais e estatutárias e que não exerçam qualquer cargo político eletivo e igualmente não integrem qualquer cargo de direção partidária.
- XV. Os delegados efetivos e suplentes, além do motivo previsto no inciso XVI, poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmada pela maioria absoluta dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído.
- XVI. Poderão os delegados serem destituídos, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Administração ou de pelo menos 05(cinco) delegados efetivos.
- XVII. Ocorrendo a destituição e na falta de suplentes já eleitos, poderá haver nova eleição para preenchimento do cargo naquela seccional.
- XVIII. Não se realizando Assembleia Geral, por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo-se o instituto da representação por delegados.
- Art. 49.** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 50. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 51. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 60, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA ATA



Art. 52. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por, no mínimo, 03 (três) delegados ou associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (*número, data de emissão e órgão expedidor*), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 53. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 55. É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- II. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- III. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação,

- V. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VI. deliberar sobre a associação e demissão da *Cooperativa à Central*;
- VII. Aprovação do regulamento de eleição de delegados.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso I, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 56. Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 57. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a. relatório da gestão;
 - b. balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c. relatório da auditoria externa;
 - d. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios e outros fundos, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
- V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença e/ou honorários dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários dos membros da Diretoria Executiva;




- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 60.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os Conselheiros Fiscais.

Art. 58. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 59. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 60. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61. São órgãos de administração da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas. Está sob sua responsabilidade, atuar em todas as questões societárias da *Cooperativa*, no relacionamento e atendimento ao quadro social.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

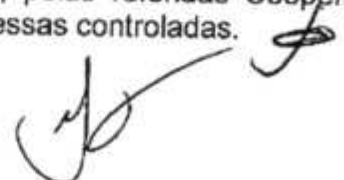
Art. 62. Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às Cooperativas de Crédito:

- I. ser associado pessoa física da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5%(cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. Para ocupar os cargos de presidente, vice-presidente ou secretário, o associado deve comprovar capacidade técnica e administrativa para exercer o cargo. Esta comprovação deverá ser feita através de apresentação de certificados de participação de cursos sobre administração de cooperativas de crédito ou apresentação de "curriculum vitae" com comprovação dos cargos já exercidos;
- X. Não estar exercendo ou ter exercido, nos últimos 04 (quatro) anos, qualquer cargo político ou partidário.

Parágrafo 1º. Não podem compor a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, os parentes entre si, em até 4º grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros(as).

Parágrafo 2º. A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

Parágrafo 3º. A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de Cooperativas de Crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.



Parágrafo 4º. Só podem ser eleitos para cargos estatutários pessoas físicas associadas da própria instituição, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 64. Para se candidatarem a cargo político ou partidário os membros ocupantes de cargos de administração e fiscalização deverão renunciar ao cargo ocupado na *Cooperativa*.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo 1º. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º. O mandado dos eleitos se estenderá até a posse de seus substitutos, após aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, consoante previsto no parágrafo 1º supra.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 09 (nove) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e 06 (seis) conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo 1º. As chapas completas para concorrer à eleição dos membros do conselho de administração da Cooperativa deverão ser apresentadas, por um associado, até as 15 horas, 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Caso a data limite para registro de chapas coincida com dia não útil, esta será postergada ao primeiro dia útil subsequente, observado o horário do Parágrafo 1º.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de Administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 70. Nos casos de impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 71. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 72. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 73. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII. candidatura a cargo político ou partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e encaminhadas aos demais membros do Conselho de Administração. Fica a critério deste Conselho, aceitar ou não as justificativas.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 74. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar as políticas da *Cooperativa*;
- IV. aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de eleição de delegados;
- VII. avaliar diuturnamente, através da atuação do presidente do Conselho de Administração, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes, demonstrativos específicos e contato permanente com a diretoria executiva;
- VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar por escrito, advertência;
- IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- X. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social;
- XI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);



- XII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta elaborada pelos executivos sobre a criação de fundos;
- XIII. deliberar pela contratação de auditor externo;
- XIV. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 37;
- XV. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVI. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVII. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XVIII. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XIX. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
- XX. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXI. deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXII. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIII. acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXIV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXV. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVI. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVII. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* ou normativos internos;
- XXVIII. deliberar sobre alienação de bens da cooperativa, cujo valor de venda ou valor lançado na contabilidade supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XXIX. deliberar sobre a constituição de Comitê de Crédito;
- XXX. Deliberar sobre estabelecimento de prêmio produtividade ou equivalente aos colaboradores, mediante cumprimento de metas a serem alcançadas, anualmente;

XXXI. Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis pertencentes à Cooperativa.

Art. 75. São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva, acompanhando diuturnamente as ações desenvolvidas;
- VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente ou pelo secretário, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 76. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 77. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente e ao secretário.

Art. 78. Compete ao Secretário:



- I. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e adotar as medidas que julgar conveniente, mediante consulta ao presidente;
- II. lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- III. substituir o Vice-Presidente;
- IV. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA
SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 79. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor Operacional, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º. É admitida a acumulação de cargos de Conselheiro de Administração e de diretor para, no máximo, um dos membros do Conselho de Administração, sendo vedada a acumulação das presidências, a qualquer tempo.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04(quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 81. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60(sessenta) dias corridos, o Diretor Operacional será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos. Se a ausência ou impedimento for do Diretor participante do Conselho de Administração, este Conselho poderá indicar um Conselheiro substituto temporário.

Art. 82. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

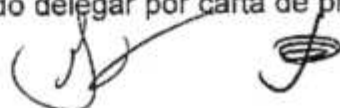


Art. 83. Em qualquer caso, o substituto exercerá o cargo até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 84. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados, fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;
- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XVII. deliberar sobre alienação de bens da cooperativa, cujo valor de venda ou valor lançado na contabilidade não supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XVIII. Qualquer diretor, isoladamente, representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar por carta de preposição,



salvo a representação prevista no inciso I, do art. 75, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;

- XIX. Outorgar mandatos a empregados da cooperativa, observados os limites e disposições deste estatuto;
- XX. Outorgar, juntamente com outro diretor, mandato a advogado empregado ou contratado.

Art. 85. São atribuições do Diretor Operacional, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa*:

- I. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- II. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- III. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- V. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VI. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou o Diretor Financeiro;
- VIII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- X. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XI. coordenar as atividades de gestão comercial/crédito e de negócios;
- XII. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital, operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro e recuperação de crédito.

Art. 86. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. assessorar o Diretor Operacional nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor Operacional e o Diretor Financeiro;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da *Cooperativa*;
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;



- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII. decidir sobre admissão, demissão e transferência de empregado, bem como atribuições, remuneração e benefícios;
- VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e ambientais e promover medidas que julgar convenientes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional;
- XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
- XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

Art. 87. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. assessorar o Diretor Operacional em assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Operacional e o Diretor Administrativo;
- III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VIII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional;
- IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- XI. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo e de risco).

Art. 88. Na assinatura de documentos, a *Cooperativa* será, via de regra, representada por um único diretor, sendo permitida a outorga de mandato para representação na execução dos atos.

Art. 89. A *Cooperativa* será representada por dois diretores, na assinatura dos seguintes documentos:

- I. outorga de procurações,



- II. emissão de cheques, cheques administrativos, ordens de crédito, endossos, fianças e avais;
- III. firmar documentos de liberação de garantias oferecidas em favor da Cooperativa;
- IV. firmar contratos de captação de recursos junto a outras instituições financeiras;
- V. firmar documentos ou escrituras sobre alienação de bens imóveis da cooperativa;
- VI. firmar documentos de qualquer ordem, onde se onere bens da cooperativa.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, um dos diretores poderá ser representado por procurador devidamente constituído na forma deste estatuto, devendo o mesmo assinar documentos juntamente com outro diretor.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO PELA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 90. A *Cooperativa* poderá outorgar mandato a seus empregados, com as seguintes condições e para os seguintes objetivos:

- I. poderes a serem exercidos conjuntamente por dois mandatários, conforme instrumento de procuração outorgado:
 - a. contratos, cédulas e afins onde a *Cooperativa* figurar como credor;
 - b. assinatura de contratos, escrituras públicas ou afins, onde a *Cooperativa* receber bens em dação em pagamento;
 - c. provisionamentos e realização de saques em outras instituições financeiras;
 - d. firmar contratos e convênios com terceiros, salvo os de captação de recursos junto a outras instituições financeiras.
- II. poderes a serem exercidos isoladamente pelos mandatários, conforme instrumento de procuração outorgado:
 - a. solicitações de débitos antecipados de obrigações de associados junto a outras instituições financeiras, onde a cooperativa figurar como garantidora, com recursos antecipadamente disponibilizados pelo associado para a realização da operação;
 - b. contratar a prestação de serviços em favor da *Cooperativa* ou ainda compra ou venda de bem móveis;
 - c. promover liquidações/amortizações de parcelas, em contratos de repasse;
 - d. prestação de informações;
 - e. requerimento de documentos junto a repartições públicas;
 - f. requerimento de registros e averbações de garantias, ônus e benefícios em favor da *Cooperativa*;
 - g. ofícios em geral;
 - h. notificações contra devedores em geral, preventivas de direitos e de cientificação de fatos a terceiros;

- i. contratar e demitir funcionários, promovendo anotações em CTPS, firmar documentos trabalhistas e expedir advertências, suspensões, cartas de demissão e quaisquer outros documentos desta natureza, inclusive alterações salariais, sempre que autorizado pela diretoria executiva;
- j. representar a Cooperativa em procedimentos licitatórios, públicos ou particulares;
- k. representar a Cooperativa junto a órgãos e repartições públicas, em procedimentos administrativos e judiciais;
- l. prestar informações ao COAF;
- m. operar o Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- n. requerer alteração de limite diário para aprovação de TEDs.

Parágrafo único. Os mandatos não poderão ter prazo de validade superior ao de gestão dos diretores outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 91. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada dois anos, pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo 1º. Em cada eleição, o conselho fiscal deverá ser renovado em 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo que a eleição, como efetivo, de um membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

Parágrafo 2º. As chapas completas para concorrer à eleição dos membros do Conselho Fiscal da Cooperativa deverão ser apresentadas, por um associado, até as 15 horas, 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Caso a data limite para registro de chapas coincida com dia não útil, esta será postergada ao primeiro dia útil subsequente, observado o horário do Parágrafo 2º.

Parágrafo 4º. O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 92. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30(trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 93. Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 62 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 4º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral;
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da *Cooperativa*.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 94. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII. candidatura a cargo político ou partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e encaminhadas aos demais membros do Conselho Fiscal. Fica a critério deste Conselho, aceitar ou não as justificativas.

Art. 95. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

Art. 96. Ocorrendo 04 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 97. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 03 (três) membros efetivos e/ou de suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

Parágrafo 1º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

Parágrafo 3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º. Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 98. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;



- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e
- XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL


CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 99. Os componentes dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 100. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 101. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 102. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral. 



TÍTULO VIII
DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB),
DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 103. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais; e
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Parágrafo 1º. O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às Cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

Parágrafo 2º. A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Art. 104. A *Cooperativa*, juntamente com a *Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul* e as demais singulares associadas a essa *Central*, integram o SICOOB Central SC/RS.

Art. 105. Para participar do processo de centralização financeira, a *Cooperativa* deverá estruturar-se segundo orientações emanadas da *Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – SICOOB Central SC/RS*.

Art. 106. A associação da *Cooperativa* à *Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – SICOOB Central SC/RS*, implica:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a *Cooperativa* é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;
- II. o acesso, pela *Cooperativa Central* ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela *Cooperativa Central* ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local e do Sicoob.



TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 107. A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

Parágrafo 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Parágrafo 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 108. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

Parágrafo 2º. Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

Parágrafo 3º. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 109. A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 110. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadivéis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 111. A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.



TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

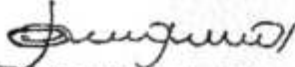
Art. 112. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do Estatuto Social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos Conselheiros Fiscais.

Art. 113. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

São Miguel do Oeste (SC), 27 de agosto de 2016.

Declaramos para os devidos fins que o presente Estatuto faz parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste - SICOOB SÃO MIGUEL SC, realizada em 27 de agosto de 2016.

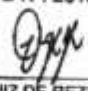

Edemar Fronchetti
Presidente


Juliano Romancini
Secretário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/11/2016 SOB Nº: 20161495753
Protocolo: 16/149575-3, DE 20/10/2016

Empresa: 42 4 0001598 1
COOPERATIVA DE CREDITO DE
LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS
SAO MIGUEL DO OESTE - SICOOB


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.607.046/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/1989
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SAO MIGUEL DO OESTE-SICOOB SAO MIGUEL SC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICOOB SAO MIGUEL SC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R ALMIRANTE BARROSO	NÚMERO 888	COMPLEMENTO
CEP 89.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANAG@SICOOBSMO.COM.BR	TELEFONE (49) 3631-3800 / (49) 3631-3812
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/02/2017** às **13:08:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

COOPERATIVA CRED. DE LIVRE ADM. ASSOC.SMO-SICOOB CNPJ: 81.607.046/0001-75

Aviso _____

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

licitação

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

DAA1NRTIMNS11063

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saomiguel.sc.gov.br>

São Miguel do Oeste (SC), 07 de Fevereiro de 2017



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SAO MIGUEL DO OESTE-SICOOB SAO MIGUEL DO OESTE**
CNPJ/CPF: **81.607.046/0001-75**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **160140115309337**
Data de emissão: **26/12/2016 10:39:37**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **24/02/2017**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 81607046/0001-75
Razão Social: COOP CRED LIVRE ADM ASSOC SMOESTE SICOOB SMO SC
Nome Fantasia: SICOOB SAO MIGUEL SC
Endereço: RUA MARCILIO DIAS 1380 / CENTRO / SAO MIGUEL DO OESTE / SC / 89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2017 a 19/02/2017

Certificação Número: 2017012105270569402156

Informação obtida em 07/02/2017, às 13:10:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SAO MIGUEL DO
OESTE-SICOOB SAO MIGUEL SC
CNPJ: 81.607.046/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do
sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:13:42 do dia 07/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2017.

Código de controle da certidão: **5A42.9B4A.A946.E8AA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SAO MIGUEL DO OESTE-SICOOB SAO MIGUEL SC

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.607.046/0001-75

Certidão n°: 124231598/2017

Expedição: 07/02/2017, às 13:11:29

Validade: 05/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SAO MIGUEL DO OESTE-SICOOB SAO MIGUEL SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **81.607.046/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4658
22061-J
222840

BILHETE SEGURO DPVAT 4525
PR N° 012826901402
01 09 186 062/0001-04 2016 05/12/16 BAY-132B
01102597217 MARCOPOLO/VOLARE W9 ON
2016 04 93B40N31HC057729
64,73
PR N° 012826901402 BILHETE DE SEGURO DPVAT
09 186 062/0001-04 2016 BAY-132B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETALHE DO CONTRATO DE SEGURO DE VEICULO
01 01102597217 ***** 2016
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANF RINGFOLIS
09 186 062/0001-04 BAY-132B
***** 93B40N31HC057729
PAS/ONIBUS DIESEL
MARCOPOLO/VOLARE W9 ON 2016 2017
33P/165CV OFICIAL BRANCA
VEICULO IMUNE DO IPVA
PAGAMENTO DO IPVA
SEGURO COM VENCIMENTO EM 31/12/16
MOTOR V1A00823
VEICULO COM ACESSIBILIDADE H
SEM RESERVA
20/10/16 MARCO POL OF 2016
CMT-009/201 PBT-009.601
MANF RINGFOLIS/BR 05/12/16

3
2

OBSERVAÇÕES:

Para a utilização desta Nota de Autenticação Médica, o médico deve preencher o formulário de acordo com as instruções contidas no verso desta Nota. A Nota de Autenticação Médica deve ser preenchida em duas vias: uma para o médico e outra para o paciente. O paciente deve guardar a Nota de Autenticação Médica em seu arquivo pessoal e apresentá-la ao médico quando necessário. A Nota de Autenticação Médica deve ser preenchida em duas vias: uma para o médico e outra para o paciente. O paciente deve guardar a Nota de Autenticação Médica em seu arquivo pessoal e apresentá-la ao médico quando necessário. A Nota de Autenticação Médica deve ser preenchida em duas vias: uma para o médico e outra para o paciente. O paciente deve guardar a Nota de Autenticação Médica em seu arquivo pessoal e apresentá-la ao médico quando necessário.

Seguradora Líder das Condições do Seguro DPVAT B/A
CNPJ: 09.248.608/0001-04
Rua Senador Dantas, 74 - 3º andar
Centro - Rio de Janeiro
www.seguradoralider.com.br

AUTENTICAÇÃO MÉDICA

Esta Nota de Autenticação Médica é emitida pelo médico para atestar a ocorrência de uma doença ou lesão decorrente de acidente de trânsito, de natureza não traumática, que tenha causado danos físicos, psicológicos ou sociais ao paciente. A Nota de Autenticação Médica deve ser preenchida em duas vias: uma para o médico e outra para o paciente. O paciente deve guardar a Nota de Autenticação Médica em seu arquivo pessoal e apresentá-la ao médico quando necessário. A Nota de Autenticação Médica deve ser preenchida em duas vias: uma para o médico e outra para o paciente. O paciente deve guardar a Nota de Autenticação Médica em seu arquivo pessoal e apresentá-la ao médico quando necessário.

Autenticação Médica

CLASSIFICAÇÃO CIRÚRGICA

IPVA - 1ª COTA

AUTENTICAÇÃO MÉDICA

IPVA - 2ª COTA

MULTAS DE TRÁNSITO

IPVA - 3ª COTA OU COTA ÚNICA

AUTENTICAÇÃO MÉDICA

AUTENTICAÇÃO MÉDICA



PORTO SEGURO

ORÇAMENTO DE SEGURO DE AUTOMÓVEL

Número: 7100116/0

Realizado: 25/01/2017

Item: 1

Estudo:

Emitido: 25/01/2017

Susep: LI82LJ - GAMBATTO ADM E CORRETORA DE SEGU

Solicitante: 146823/2017

Segurado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANFRINOPOLIS

Cod. (FIPE):

Fab.: 2016 Mod.: 2017

1 Portas Diesel

Veículo: 04007 - MARCOPOLO MINIBUS VOLARE W9 URBANO

Tipo de cálculo: ANUAL

Vigência: 25/01/2017 a 25/01/2018 (365 dias)

Tipo Oper.: APOLICE NOVA E/OU RENOVAÇÃO

Valor Segurado:		Importâncias Seguradas (Reais)	
Acessorios:	194,387.00	Cl. Localis.:	8
Equip. Esp.:	NÃO CONTRATADO	Categ. Auto:	62
Carrocaria:	NÃO CONTRATADO	Uso:	1 PARTICULAR
D.M (n.99):	NÃO CONTRATADO	Cobertura:	1 COMPRENSIVA
D.C (n.99):	200,000.00	Cl. Franquia:	3
APP-Morte/Invalidez/D.M.H.:	200,000.00	Bonus Unico:	0
Cambio Automatico:	20,000.00	Nro Passag.:	23
Kit Gas:	Nao	Categ. RCF:	62

Veiculo nao possui este equipamento

FORAM OFERECIDAS AO SEGURADO DUAS OPCOES PARA A CONTRATAÇÃO DO SEU SEGURO: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO E VALOR DETERMINADO. A OPCAO ESCOLHIDA FOI INDENIZACAO POR VALOR DETERMINADO R\$ 194,387.00.

Cláusulas e Prêmios

034-BASICO | ASSISTENCIA 400 KM/ SERVICOS A RESIDENCIA *GRATUITA
74E-DANOS MORAIS - COBERTURA ATE R\$30.000,00

Gratuita
71.61

Atenção aos Avisos

Vistoria previa obrigatoria, conforme normas de aceitacao.
Na garantia de Acidentes Pessoais por Passageiro, o Valor Maximo contratado e considerado por passageiro ate o limite de lotacao do veiculo. Alem disso, inclui cobertura para despesas medico-hospitalares decorrentes de acidentes envolvendo o veiculo segurado. Em caso de locacao de veiculo deverao ser obedecidas as condicoes de contratacao da locadora.
Prezado corretor, o risco está sujeito a análise a cada nova alteração do Orçamento/Proposta.
Cobertura para vidros não permitida.
Análise realizada com análise no que tange a pendencias financeiras para os CPF's informados. Os demais itens do risco serao analisados apos o protocolo da proposta na Cia.

Prêmios Automóvel (Reais)

Franquias (Reais)

Prêmios Automóvel (Reais)		Franquias (Reais)	
Casco:	6,953.04	50% da Obrigatória:	7,787.00
Acessorios:	0.00	Acessorios:	0.00
D.M:	264.33	Carrocaria:	0.00
D.C:	86.15	Equip. Esp.:	0.00
A.P.P:	384.88	D.M:	0.00
Clausulas:	71.61	D.C.:	0.00
Liquido:	7,760.01		

Pagamentos (Reais)

Pagamentos (Reais)			
A VISTA BOLETO	7,760.01	1+6 CARNE	
1+1 CARNE	3,880.01	1+7 CARNE	
1+2 CARNE	2,586.67	1+8 CARNE	
1+3 CARNE	1,940.00	1+9 CARNE	
1+4 CARNE	1,709.38	1+10 CARNE	
1+5 CARNE	1,458.49	A VISTA ADC	
		1+1 ADC	3,880.01
		1+2 ADC	1,096.39
		1+3 ADC	991.38
		1+4 ADC	907.53
		1+5 ADC	839.00
		1+6 ADC	782.08
		1+7 ADC	
		1+8 ADC	
		1+9 ADC	
		1+10 ADC	
		1+11 ADC	
			1,196.26

Vantagens

Socorro Mecanico Basico; guincho, assistencia de falha mecanica, eletrica, pane seca (falta de combustivel), servico de chaveiro e troca de pneus. Limites e exclusoes nas Condicoes Gerais dos seguro



Município de Manfrinópolis - 2017

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 3/2017

Edição:

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
Fornecedor: 22057-1 COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE									
Representante: 23284-0 JAIMIR JOSÉ BALBINOT									
Lote 001 - Lote 001									
001	4658 Seguro veicular com cobertura total para micr	SE	1,00	Classificado		7.760,01	7.760,01	*	
VALOR TOTAL:								7.760,01	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa N° 3/2017

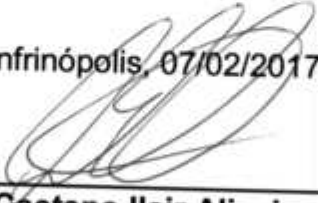
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 2474/2017 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 3/2017 referente à **Contratação de empresa especializada em serviços de seguro para Veiculo tipo micro ônibus de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Manfrinópolis.**, em favor das empresas conforme abaixo;

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SAO MIGUEL SICOOB SAO						
Lot	Item	Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Seguro veicular com cobertura total para micro ônibus placas BAY-1328 conforme descritivo em anexo.	SERV	1,00	7.760,01	7.760,01
TOTAL						7.760,01

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de seção de Processo dispensa 3/2017 datada de 07/02/2017. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/02/2017.


Caetano Ilair Alievi
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional**

Edição n° 1237 Pág.: 1A
Data: 14 / 02 / 2017.

**PUBLICADO NO
DIOEMS**

Edição n° 1295 Pág.: 51
Data: 14 / 02 / 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 2516/2017 - 09.02.2017

Súmula: Concede Elevação de Classe a Professor Público Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08 de julho de 2002, Art. 28 e Lei Municipal 0529/14 de 14.05.2014, Art. 19 e Art. 20, bem como posteriores alterações, e conforme Processo nº 004/17 de 04 de janeiro de 2017, e Considerando, a Avaliação de Desempenho e Avaliação do Estágio Probatório da Comissão de Avaliação Funcional instituída pelo Decreto nº 0995/2016 de 10 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º—Conceder Elevação de Classe a Professor Público Municipal por motivos de progressão na classe de efetivo tempo de serviço, abaixo relacionada conforme prevê a Lei:

Seq.	Nº Matrícula	Nome	Classe	
			De:	Para:
1	887-1	Vanessa Nicol Alves Carneiro	A	B

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 09 de fevereiro de 2017.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2516/2017 - 09.02.2017

Súmula: Redistribui Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme Lei Municipal nº 0157/2002 de 08 de Julho de 2002, Art. 45 e Parágrafo único,

RESOLVE:

Art. 1º—Redistribuir Servidores Públicos Municipais, com base na Lei Municipal nº 0157/2002 de 08 de Julho de 2002, Art. 45 e Parágrafo único, conforme relacionado a baixo:

Mat.	Servidor	Cargo	Da Secretaria de:	Para a Secretaria de:
981-1	Cristiane de Siqueira	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Agricultura e Meio Ambiente	Saúde

Art. 2º—Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 09 de fevereiro de 2017.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 6/2017

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.814.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 06/03/2017, às 14:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para montagem de cestas básicas para atendimento dos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, mediante licitação.

PROTOCOLO: 06/03/2017, às 14:00 horas

DATA DA ABERTURA: 06/03/2017, às 14:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 09/02/2017,

Jozinei Dos Santos - Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 3/2017

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2474/2017 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 3/2017 referente à Contratação de empresa especializada em serviços de seguro para Veículo tipo micro ônibus de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo;

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SAO MIGUEL SICOOB SAO						
Lote	Item	Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Seguro veicular com cobertura total para micro ônibus placas BAY-1328 conforme descrito em anexo.	SERV	1,00	7.760,01	7.760,01
TOTAL						7.760,01

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de seção de Processo dispensa 3/2017 datada de 07/02/2017. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/02/2017.

Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 4/2017

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2474/2017 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso X da Lei 8.666/93 de 21.06.93 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 4/2017 referente à Locação de uma sala comercial medindo 100m², localizada no centro da cidade, ou seja, rua Encantado nº 11, construída em alvenaria, sobre o Lote Urbano nº 11-A da quadra nº 05 Imóvel este matriculado sob nº 32.342, junto ao Cartório de Registro de Imóveis Primeiro ofício comarca de Francisco Beltrão, para instalação do Conselho Tutelar de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo;

EDEMAR PATRÍCIO DA COSTA					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	MES	12,00	700,00	8.400,00
TOTAL					8.400,00

Estando em conformidade com Processo dispensa 4/2017 datada de 09/02/2017, o prazo de aluguel do imóvel será de 12 Meses após data da assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/02/2017.

Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

Processo administrativo nº 30/2017.

Objeto: Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Contratante: Município de Manfrinópolis/PR.

Contratada: Editora Positivo Ltda.

Valor: R\$ 29.304,00 (vinte e nove mil trezentos e quatro reais)

Período de vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento legal: art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Manfrinópolis em, 09 de fevereiro de 2017.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº4 de 2017.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 1/2017.

CONTRATADO: EDITORA POSITIVO LTDA.

VALOR CONTRATADO: 29.304,00 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Quatro Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2017.

RECURSOS: próprios.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/02/2017.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 02017
 Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.987/93
 Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015
EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
 O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-08, torna público que fará realizar dia **09/02/2017, às 14:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02017 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.987/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para montagem de cestas básicas para atendimento dos programas sociais de Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, mediante licitação.
PROTOCOLO: 09/02/2017, às 14:00 horas
DATA DA ABERTURA: 09/02/2017, às 14:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 9ª feira, no horário normal de expediente ou pelo teleatendimento: (0xx46) 3662-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br
Manfrinópolis, em 09/02/2017.
Joizinel Dos Santos - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0102017
 Processo administrativo nº 302017.
Objeto: Sistema de Ensino Aprende Brasil.
Contratante: Município de Manfrinópolis/PR.
Contratada: Editora Positivo Ltda.
Valor: R\$ 29.304,00 (vinte e nove mil trezentos e quatro reais)
Período de vigência: 12 (doze) meses.
Fundamento legal: art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.987/93 e alterações posteriores.
Manfrinópolis em, 09 de fevereiro de 2017.
Caetano Sal Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORRA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.987/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 4 de 2017.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, conforme processo de Processo Inexigibilidade nº 1/2017.
CONTRATADO: EDITORA POSITIVO LTDA.
VALOR CONTRATADO: 29.304,00 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Quatro Reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2017.
RECURSOS: próprios.
PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/02/2017.
Caetano Sal Alievi - Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Audiência Pública do 3º Quadrimestre de 2016
Período Janeiro a Dezembro - Ano 2016
 O Executivo Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, com sede na Rua João Arieli nº. 115, inscrito no CNPJ sob nº 05.589.274/0001-30, representado pela Prefeita Municipal em Plano Exercício de seu mandato e funções, Senhora LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº. 04/2006 de 04 de Maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
CONVOCA Toda população do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, para participar da Terceira Audiência Pública Quadrimestral de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a ser realizada no Dia 23 de Fevereiro de 2017, às 16:00hrs, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida Francisco Perondi nº. 756, Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, onde será tratada a seguinte ordem do dia:
 Assuntos relacionados com o que determina os Parágrafo Primeiro ao Quarto do Art. 16 da Instrução Normativa nº. 04/2006/TCE de 04 de Maio de 2006.
 Análise dos Documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao quinto do Art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000-LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro do Art. 166 da Constituição Federal.
 Avaliação dos Projetos em andamento e as Projeções Financeiras Futuras.
Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, aos 10 de Fevereiro de 2017. - LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO HONRARIAS E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo nº 02017
 O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e em ato de pessoal concluiu o contrato para Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela Portaria nº 2474/2017, nome:
 Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.987/93 de 21 de maio de 2002 RATIFICAR HONRARIAS E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade do Processo Administrativo nº. 30217 referente a contratação de empresa especializada em serviços de segurança para vigilância de segurança em propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS S/AO
MIGUEL SACCOB S/AO

Item	Descrição	Unid	Qtd	Preço Unit	Preço Total
1	Seguro recular com cobertura SIA para 02017	02017	1	790,00	790,00
TOTAL:					790,00

 De acordo com a licitação, estando em conformidade com o ato de licitação do Processo administrativo 30217, o valor constante no Edital de Licitação do presente Edital, será de R\$ 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/02/2017.
Caetano Sal Alievi - Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO HONRARIAS E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo nº 02017
 O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e em ato de pessoal concluiu o contrato para Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela Portaria nº 2474/2017, nome:
 Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.987/93 de 21 de maio de 2002 RATIFICAR HONRARIAS E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade do Processo Administrativo nº. 42017 referente a locação de sala comercial mediante Edital nº 1006, localizada no centro da cidade, em sala na Rua Encantado nº. 11, número 11 em endereço, sobre a Lei Urbana nº 11 A de 04 de maio de 2006, inscrito no Processo administrativo nº. 32.242, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo:
EDIMAR PATRIC DA COSTA

Item	Unidade	Quantidade	Preço Unit	Preço Total
1	MES	12	700,00	8.400,00
TOTAL:				8.400,00

 Estando em conformidade com o Processo administrativo 42017, o valor constante no Edital de Licitação do presente Edital, será de R\$ 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 09/02/2017.
Caetano Sal Alievi - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2516/2017 - 09.02.2017
Sumário: nomeação Exatidão de Classe e Professor Público Municipal em suas respectivas providências.
Caetano Sal Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 016/2002 de 08 de julho de 2002, Art. 29 e a Lei Municipal nº 202/14 de 14 de maio de 2014, Art. 16 e Art. 26, sem prejuízo das atribuições, a continuação:
Processo nº 784/17 de 26 de janeiro de 2017 e
Considerando a Avaliação de Desempenho e Avaliação de Eficácia Profissional de Comissão de Avaliação Funcional realizada pelo Decreto nº 020/2016 de 10 de outubro de 2016. RESOLVE:
Art. 1º - Comende a Exatidão de Classe e Professor Público Municipal por motivos de progressão no caso de efetivo tempo de serviço, abaixo relacionado, conforme segue e vai:

Nº Matrícula	Nome	Classe	De	Para
8571	Vanessa Neto Alves Campos	A		B

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Caetano Sal Alievi - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2516/2017 - 09.02.2017
Sumário: nomeação Servidores Públicos Municipais e de outras providências.
Caetano Sal Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Municipal nº 2117/2002 de 08 de julho de 2002, Art. 45 e Parágrafo único.
RESOLVE:
Art. 1º - Realizar Servidores Públicos Municipais, com base na Lei Municipal nº 016/2002 de 08 de julho de 2002, Art. 45 e Parágrafo único, conforme relacionado e vai:

Nº	Servidor	Cargo	Da Secretaria de	Para a Secretaria de
961	Osmane de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais Faltante	Agricultura e Mec. Agrícola	Saúde

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2017.
Caetano Sal Alievi - Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
ERRATA
 Na publicação do dia 09 de fevereiro de 2017 no Jornal TRIBUNA REGIONAL, ATOS OFICIAIS - Ed 1.235 página "76", publicou-se erradamente o valor no Extrato do Termo Aditivo 021/2017 ao Contrato 009/2016, onde lê-se: "[...] O valor constante da Cláusula QUARTA do Contrato originário passa a ser acrescido de R\$ 3.326,99 (três mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos) equivalente a 16 horas de capacitação. O valor Global do Contrato originário passa a ser R\$ 20.793,03 (vinte mil setecentos e noventa e três reais e três centavos). LEIA-SE "O valor constante da Cláusula QUARTA do Contrato originário passa a ser acrescido de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais). O valor Global do Contrato originário passa a ser R\$ 21.786,70 (vinte e um mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)".

ACESAS
 ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
 SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Rua: Afonso Arrechea, 495 - centro
 Email: acesas_2006@hotmail.com
 Telefone: 46-3563-1540
 Santo Antonio do sudoeste - Pr

BALANÇO FINANCEIRO ACESAS MÊS DE JANEIRO DE 2017		
Descrição	Débito	Crédito
SALÁRIOS FUNCIONÁRIOS/ DÉCIMOS		
MENSALIDADE	5.409,70	
SERVIÇOS SPC		5.300,00
INADIMPLÊNCIA		3.614,06
LUZ	1.363,00	959,00
ÁGUA	209,11	
TELEFONE	134,38	
JUNTA COMERCIAL - CONVÊNIO PROE	469,97	
CONSULTA DE BALCAO		5.750,25
IMPrensa		2.945,52
IMPOSTOS	439,90	130,00
FACIAP	3.410,31	
CACISPAR	361,50	
SPC BRASIL	163,00	
SUPERA SISTEMA	3.965,68	
HONORARIOS CONTABIL	170,00	
SEGURO ACESAS	370,00	
INVIOLAVEL	145,40	
MATERIAL OPERACIONAL	110,00	
DIARISTA	670,77	
CAMPANHA DE NATAL	360,00	
TARIFAS BANCARIAS	9.254,47	
	533,52	
Total	27.540,71	18.698,83
Total Geral	-8.841,88	